

Executivo 5

QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2010

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



SESSÃO DE 08/06/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 122134

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 08 de junho de 2010 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 47.378

Processo nº 2009/51450-2

Assunto: Prestação de contas referente ao convênio nº. 198/2007 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ e a ASIPAG.

Responsável: Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e aplicar ao Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO – Prefeito à época, (C.P.F. nº 156.553.772-68), multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 47.379

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº 2008/50004-7 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - CHRISTIANO LIMA DOS SANTOS, IOLANDA RODRIGUES DA COSTA, WANDA CARLA CONDE RODRIGUES, VERA LUCIA BRITO AZEVEDO, CYNTHIA FRANÇA CAVALCANTE DE ANDRADE, ISABELLE PURIFICAÇÃO ALVES, GYANNIE DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA, MILTON CÉSAR LOBATO DE SOUZA, ERIC MARCOS NUNES CAVALCANTE, GILSON POMPEU PINTO, ANA DIRCE FERREIRA DE JESUS, FERNANDA MONTEIRO CALLADO DE SOUZA, RENATA BARRO GARCIA, MARIANA MARGARITA MARTINEZ QUIROGA, LIDIBERG DA COSTA ARAUJO, JOÃO RODRIGUES DA CRUZ PEREIRA JUNIOR, ROSANI NAZARE MORAIS DE OLIVEIRA, RAIMUNDO CLEBER TEIXEIRA COUTO, JOÃO PAULO ROCHA DOS PASSOS, HERICA DANIELE COSTA ARAUJO, CLEDINA MEIRE BARBOSA MOREIRA E EDINILSON DO CARMO BARRSA.

Processo nº 2009/53907-0 SECRETARIA ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - HELLEN CRISTINA MAIA NOGUEIRA, HITRIA CAROLINA DE ALMEIDA BATISTA E GISELE BORGES DA SILVA RAMOS.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de servidores temporário.

ACÓRDÃO Nº 47.380

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº 2008/51675-0 - MARIA DE NAZARÉ SILVA, na função de Professora Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1404, de 01.10.2007;

Processo nº 2009/50423-6 - MARIA DO CARMO FERREIRA FIGUEIREDO, no cargo de Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 2102, de 01.08.2008;

Processo nº 2009/50610-7 - RAILDA FELICÍSSIMA MIRANDA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, GEP.TP.1.102.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 2890, de 01.10.2008;

Processo nº 2009/50659-2 - ENOCK NUNES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Saúde, Ref. GEP.ANM.803.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº. 2565, de 01.10.2008.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº. 1772, de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de MARIA LUCIA DE MORAES BARROS, no cargo de Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com as modificações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 47.381

Processo nº. 2009/50378-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 25, inciso III da lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP de nº 2171 de 01.8.2008, que trata da aposentadoria de FÁTIMA DA PENHA RIGO HUPP, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.382

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2009/50702-0 - RITA SALETTE FERREIRA BRAGA, na função de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2728, de 01.10.2008;

Processo nº 2009/50924-0 - MARIA ALICE ZEFERINO PEREIRA, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2447, de 01.09.2008; e;

Processo nº 2009/50996-5 - MARIA GENI SOUZA COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2097, de 01.08.2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 47.383

Processo nº. 2008/50553-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993 e Sumulas Vinculantes de nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria RE nº. 0541, de 02.01.2008, que trata da reforma em favor do Cabo PM VANDO CLEY CAMPOS DE MESQUITA.

ACÓRDÃO Nº 47.384

Processo nº. 2008/52141-1

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as Portarias PS nº. 0140, de 08.03.2005 e PS nº 0518, 29.11.2005, que trata da pensão civil em favor REGILANE CARVALHO CONCEIÇÃO, ROSELAINE CARVALHO CONCEIÇÃO, WILRI COSTA CONCEIÇÃO e MIRIA DA SILVA CONCEIÇÃO, dependentes do ex-segurado Pedro Maria da Silva Conceição, devendo o IGEPREV proceder as correções sugeridas pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.385

Processo nº. 2008/52639-0

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as Portarias nº.s 0363 de 24.06.2005 e PS 0294, de 15.06.2005, que tratam das Pensões em favor de SILMARA PANTOJA ALBUQUERQUE e ROSILVADO PEREIRA PANTOJA, respectivamente, dependentes do ex-segurado MANOEL ALBUQUERQUE PANTOJA, devendo o IGEPREV atualizar os proventos na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.386

Processo nº. 2008/53286-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET AT PS nº. 1017 de 30.06.2009, que trata da pensão civil em favor de ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, dependente da ex-segurada EUNICE DA SILVA LELIS, devendo o IGEPREV atualizar os proventos na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.387

Processo nº. 2008/53513-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Sumulas Vinculantes de nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria nº. 374, de 24.06.2003, que trata da pensão civil em favor de JOAQUINA LIMA DA SILVA, dependente do ex-segurado GERALDO MAGELA BARBOSA DA SILVA. Devendo o IGEPREV atualizar os proventos, nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.388

Processo nº. 2002/52197-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 027/2001 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ e a SECULT

Responsável: Sra. MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, Prefeita à época

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-100.000,00 (Cem mil reais), e aplicar à Sra. MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, Prefeita à época, C.P.F. nº. 098.982.201-04, a multa de R\$-200,00 (duzentos reais), face a intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida na forma como dispõem a Lei

Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 47.389

Processo nº. 2004/50422-8

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 012/2003 e Termo Aditivo, firmados entre o Conselho E.E.E.F.M. MAGUARI e a SEDUC.

Responsável: Sr. ANTONIO LUIS VIEIRA GUSMÃO, Coordenador.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 1.860,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.390

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2004/50504-9 - CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. Genipauaba, referente ao Convênio nº 048/2003 - SEDUC e termo aditivo, no valor de R\$1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais), de responsabilidade da Sr. JOSETE MATOS DA SILVA - Coordenadora;

Processo nº 2004/50764-5 - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio nº 046/2001 - SECTAM e termo aditivo, no valor de R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO - Ex- Diretor Executivo;

Processo nº 2006/50731-8 - GRUPO PROTEÇÃO FLORESTAL, referente ao Convênio nº 212/2005 - ASIPAG no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade do Sr. DIEGO GUIMARÃES DE SOUSA - Presidente;

Processo nº 2007/50755-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM, referente ao Convênio nº 368/2005 - SEDUC e termos aditivos, no valor de R\$143.674,72 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 47.391

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2007/51000-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SEDUC nº. 226/2006, no valor de R\$22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais), de responsabilidade do Sr. MARISVALDO PEREIRA CAMPOS - Prefeito à época;

Processo nº 2007/52752-5 - ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE CRIADORES DE BUFALO, referente ao Convênio SAGRI nº. 210/2005 e T.Aditivo, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), de responsabilidade do Sr. ROBERTO FELICIANO SABA RODRIGUES DA FONSECA - Presidente; e;

Processo nº 2009/51230-3 - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇA, referente ao convênio SAGRI nº 047/2007, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. MANOEL GARCIA GOMES - Presidente à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 47.392

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2007/54581-1 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA, na importância de R\$8.000,52 (Oito mil reais e cinquenta e dois centavos), referente ao Convênio nº 321/2006, firmado com a SESP, de responsabilidade do Sr. José Maria Pereira da Silva, presidente;

Processo nº 2009/51280-2 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE TAILÂNDIA, na importância de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), referente ao Convênio nº 013/2008, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. Ferdinando Vignato, Presidente;

Processo nº 2009/51652-0 - CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, na importância de R\$345.400,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), referente ao Convênio nº 075/2008, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade da Sra. Orlanda Rodrigues Alves, Secretária Executiva;